

Pós-Nacionalidade no Projecto da Cidadania Europeia*

Isabel Estrada Carvalhais**

I

A estrutura deste texto toma como ponto de partida a formulação da seguinte questão: o que há de pós-nacional na Cidadania Europeia enquanto instrumento jurídico de direitos complementares às cidadanias nacionais e enquanto instrumento político emanado de uma entidade supranacional?

A apresentação desta questão pressupõe antes de mais um prévio esclarecimento sobre o sentido aqui atribuído ao conceito de *pós-nacionalidade*, sendo por essa tarefa que então começaremos.

Em primeiro lugar, é importante sublinhar que nenhuma das definições de Cidadania Pós-nacional se pode assumir como definitiva, já que disponíveis estão apenas variações interpretativas sobre um conceito ainda bastante flexível na forma como pode afinal ser apropriado por diferentes discursos – seja para alguns autores no sentido de traduzir realidades empíricas, logo verificáveis, seja para outros autores no sentido de traduzir os seus imaginários normativos. Daqui resulta portanto que todas as leituras actuais de cidadania pós-nacional sejam intrinsecamente normativas (como aliás também acontece com o próprio conceito de pós-nacionalidade), albergando em si o desejo de que 'cidadania pós-nacional' tenha determinada forma e conteúdo e não outros.

Neste sentido, a nossa proposta para uma definição básica de cidadania pós-nacional assume sem complexos a sua dimensão normativa na fórmula seguinte:

Estatuto legal que concede a todos os residentes de um Estado acesso a direitos económicos, sociais e políticos, independentemente da relação dos cidadãos residentes com a nacionalidade do Estado que os alberga.

Teoricamente trata-se portanto de um estatuto muito mais próximo da democratização dos princípios de participação pública, ao permitir a libertação daqueles da lógica excludente em que se alicerça o paradigma nacional.

* O presente texto retoma, ainda que de forma muito simplificada, algumas questões exploradas com maior profundidade em trabalhos científicos anteriores.

** Professora Auxiliar da Universidade do Minho. Autora de *Os Desafios da Cidadania Pós-Nacional*. (2004). Porto: Afrontamento e de *Postnational Citizenship and the State*. (2007). Lisboa: Celta (no prelo).

Entretanto, repare-se num conjunto de questões que fica *deliberadamente* aqui por esclarecer, a saber:

- a. Que elementos devem definir a *residência* enquanto critério de acesso a direitos de cidadania?
- b. O que define o conceito de 'razoabilidade' na determinação dos períodos de residência?
- c. E o que é que se deverá entender por 'todos os residentes'? Apenas os residentes permanentes? Os legais, independentemente do critério temporal? Outros?
- d. E quanto ao acesso, trata-se de acesso *de quem* e exactamente *ao quê*?
- e. Tratar-se-á de um acesso imediato a todos os direitos, ou um acesso gradual, faseado?
- f. Deverá tratar-se de um acesso livre ou condicionado por exemplo a residentes legais? Segundo que critérios? E porque não acesso também aos ilegais sob determinadas premissas?¹
- g. Quanto aos Direitos Políticos, reduto último da integridade da cidadania nacional, deverá estar garantido o acesso a todos os direitos políticos, ou apenas a alguns? Então quais? E porquê?

A razão porque preferimos colocar estas questões a sermos mais assertivos quanto ao conteúdo da definição radica na seguinte afirmação: diferentes entendimentos quanto ao círculo da pós-nacionalidade a instituir numa sociedade, implicam necessariamente diferentes níveis de adesão à lógica pós-nacional – o que, em última instância, se pode até traduzir pela sua negação prática, disfarçada pela existência de uma adesão formal a essa mesma lógica.

Queremos com isto dizer isto dizer que um Estado que estabelece em dez anos o período mínimo de residência legal para o acesso a direitos políticos a estrangeiros, não tem com certeza a mesma visão sobre o papel da participação democrática de estrangeiros, que terá um Estado como, por exemplo, o Dinamarquês, onde essa participação ao nível local pode ocorrer, pelo menos desde 1981, ao fim de 3 anos de residência legal antes do ano de realização das eleições autárquicas.

Isto significa ainda outra coisa: que facilmente se pode dizer que se é adepto da cidadania pós-nacional e até insistir em como esta está a ser aplicada em determinado espaço. Bastará para tanto adoptar uma *versão nivelada pelos índices mais baixos* de abertura da cidadania, e em particular da sua dimensão política, aos residentes não-nacionais (Carvalhais, 2007a)).

Tudo depende portanto da *elasticidade* que se pretende dar ao conceito, ou seja, até onde cada Estado (ou entidade supra-estatal como é a União Europeia) é capaz de levar esse conceito, numa escala que pode ir desde um patamar residual de pós-nacionalidade – no qual se encontram todos os constrangimentos típicos do paradigma nacional à admissão dos não-nacionais às esferas das decisões políticas – até patamares variáveis de pós-nacionalidade em crescendo, com círculos cada vez mais includentes, e que poderão inclusivamente ignorar a questão da residência legal no acesso a certos direitos de participação local.

Em paralelo a estas questões, e independentemente dos níveis que nós possamos definir como sendo os que melhor traduzem a nossa visão de uma possível cidadania pós-nacional, há alguns aspectos a sublinhar na definição da própria pós-nacionalidade enquanto conceito basilar que a acompanha. A pós-nacionalidade não surge aqui como qualidade que adjectiva o nível espacial a que a cidadania se refere (seja esse espaço supranacional, transnacional, ou outro qualquer *fora* do Estado), mas antes como qualidade que adjectiva uma *lógica* de criação e condução da praxis política assumida antes de mais na relação Estado-sociedade civil.

Por outras palavras, a pós-nacionalidade apresenta-se aqui como uma *condição do cosmopolitismo* que pode afinal ser *inventado e assumido pela praxis política e social de uma sociedade politicamente organizada em Estado*.

Significa isto que a cidadania não se torna pós-nacional apenas por se apresentar numa versão seja supra ou trans-estatal, ou para simplificar, numa qualquer versão 'fora do Estado'. Significa igualmente que não há garantias de que as suas versões 'fora do Estado' sejam, por simples inerência dessa sua condição, consentâneas com a ideia de pós-nacionalidade nem com os ideais cosmopolitas (Carvalhais, 2007a), (Carvalhais, 2007b)).

II

De uma maneira geral, este conceito de pós-nacionalidade compatibiliza-se razoavelmente bem com a definição proposta por Jasmin Soysal (1994), na qual a pós-nacionalidade surge como um regime que 'confere sobre toda e cada pessoa o direito e o dever de participação nas estruturas de poder/autoridade e na vida pública de uma comunidade, independentemente dos seus laços históricos e culturais para com essa comunidade' (1994: 3). Regime esse que reflecte assim uma nova lógica sobre o âmbito de concretização dos Direitos Humanos: o que antes era definido como direito nacional, logo só do cidadão nacional, tem-se tornado gradualmente em direito legitimado na base do ser-se Pessoa – *personhood entitlements*, (1994: 3).

Há no entanto dois aspectos nesta definição com os quais discordamos. Em primeiro, Soysal apresenta uma confiança que nos parece exagerada no poder da emergência de estruturas políticas supranacionais e da sua crescente interdependência e força no sentido de promoverem as dinâmicas de transformação dos estados. Em segundo, há da sua parte uma enorme confiança nos instrumentos nacionais e internacionais existentes para efectiva implementação e protecção dos Direitos Humanos.

Alternativamente, o nosso conceito de cidadania pós-nacional apoia-se menos no poder de estruturas internacionais, supra-estatais ou trans-estatais para a implementação dos Direitos Humanos, e mais nos esforços que as comunidades políticas (enquanto espaços nos quais as sociedades civis e os Estados se encontram) podem internamente desenvolver para a promoção de uma lógica pós-nacional na gestão da cidadania e, conseqüentemente, na concretização dos Direitos Humanos (Carvalhais, 2005).

Por outras palavras, na nossa proposta, a concretização da cidadania pós-nacional liga-se directamente à evolução formal e material do quadro legal e político dentro de cada Estado no sentido do seu ajuste ao primado pós-nacional do acesso livre (e num prazo razoável de tempo) a direitos fundamentais de participação pública por parte dos residentes não-nacionais, de tal modo que estes possam voluntariamente participar na vida social, económica e política de um Estado sem o constrangimento do vínculo nacional.

III

Vejamos agora, antes de partirmos para a avaliação da Cidadania Europeia como entidade pós-nacional, algumas características fundamentais deste projecto.

À pergunta 'o que é então a Cidadania Europeia?', podemos responder que se trata de um estatuto legal de direitos que funciona a uma escala supranacional, porém complementar e não de substituição do espectro de direitos cívicos, políticos e sociais que os cidadãos dos países membros da União Europeia (UE) dispõem, enquanto nacionais desses mesmos estados. Trata-se portanto de um estatuto legal de matriz claramente liberal, na medida em que tem o indivíduo como alvo da suas atenções, centrando-se mais na ideia de direito a direitos do que na ideia de dever para com os direitos conquistados. A participação pública, por exemplo, é vista sobretudo na óptica do direito a participar e não tanto do dever de participar. O que não significa que a linguagem da Cidadania Europeia seja totalmente insensível à argumentação republicana e à sua defesa da virtude cívica como veículo de preservação da saúde democrática e da integridade de direitos.

Trata-se igualmente de um estatuto que funciona num espaço supranacional, o que é absolutamente inovador, sem que tal signifique que tenha sido criado para substituir as cidadanias nacionais.

Quanto à questão 'porque surge?', diremos que enquanto instrumento complementar de direitos de que o cidadão nacional já usufrui, ela surge pela primeira vez no Tratado de Maastricht com o intuito de:

- a) colmatar a ausência de democraticidade na relação entre a institucionalidade europeia e os cidadãos;
- b) para auxiliar na concretização do projecto europeu, desde logo enquanto projecto económico – já que o grande direito que ela consagra logo à cabeça e que marca claramente a sua génese é o direito da livre circulação de pessoas, o qual visa reforçar a já existente livre circulação de bens, capitais e serviços.

Foi isto pelo menos que vários especialistas em matéria europeia adiantaram como grandes explicações para o surgimento desta figura, numa época em que se debatia com bastante notoriedade mediática a falta de proximidade entre o cidadão comum e o processo de decisão política no seio da institucionalidade europeia.

No tocante aos direitos que se instituem com Maastricht, assinado em 1992, e em vigor desde 1993, detacamos:

- a) O direito de livre circulação e de residência nos Estados-membros (art. 18);
- b) O direito de votar e de ser eleito em eleições ao Parlamento Europeu;
- c) O direito de votar e de ser eleito em eleições autárquicas/locais no Estado-membro de residência, nas mesmas condições dos nacionais desse estado (art. 19);
- d) O direito de protecção consular num país terceiro em que o seu não esteja representado pelas autoridades diplomáticas ou consulares de qualquer outro estado-membro aí representado (art. 20);
- e) O direito de petição ao Parlamento Europeu (art. 21);
- f) O direito de acesso aos documentos das instituições europeias;
- g) O princípio da não-discriminação na base da nacionalidade entre cidadãos da União (art. 12);
- h) O princípio da não-discriminação na base do género, idade, deficiência, religião, orientação sexual;
- i) A igualdade de acesso ao serviço civil da Comunidade;
- j) O direito de apelo ao Provedor de Justiça Europeu (art. 21);
- k) O direito de apelo às instituições comunitárias numa das línguas oficiais e de receber resposta nessa língua (art. 22).

Fazemos notar aqui que estes são essencialmente direitos cívicos e políticos, que podem todavia ter reflexos a outros níveis como o social e o económico, na medida em podem permitir, por exemplo, um maior envolvimento dos cidadãos com os processos de decisão europeia, não só através do voto nas eleições europeias, mas também do direito de petição, ou do direito de apelo ao Provedor de Justiça Europeu, e até mesmo do direito de apelo às instituições comunitárias numa das línguas oficiais e de receber resposta nessa língua. São também direitos com uma importante dimensão social de *per se*: como seja o princípio da não discriminação ou o princípio da igualdade de acesso ao serviço civil da Comunidade.

Não obstante a relevância de todos estes direitos, a Cidadania Europeia tem estado constantemente sob a mira de várias críticas, entre as quais se destaca:

- a) A que assinala a necessidade de reflectir sobre a sua ausência de impacto sobre a vida do cidadão comum.
- b) A que assinala o facto de os direitos consagrados aos cidadãos europeus não só serem poucos, como estarem até ao momento deficientemente implantados e protegidos.
- c) A que assinala o facto de o espaço de participação aberto se destinar apenas aos cidadãos de Estados-membros, excluindo-se as comunidades de residentes de países terceiros.

Repare-se que o ponto central para a consagração dos direitos da Cidadania Europeia tem sido a *liberdade de circulação* (Art. 8A), a qual surge como necessária à consagração do projecto de um espaço económico, mas também político e social único. No entanto, como bem sublinha Jessurun d'Oliveira (1998), desde o primeiro instante que a cristalização da Cidadania Europeia em torno do direito de liberdade de circulação, corre o risco de a aprisionar irremediavelmente apenas ao projecto económico europeu, uma vez que essa liberdade é sobretudo um instrumento do mercado. No ver de d'Oliveira, o que a Cidadania Europeia tem feito tem sido elevar o indivíduo economicamente irrelevante ao estatuto de pessoa, ao mesmo tempo que os seus direitos políticos ficam claramente num plano secundário. Paralelamente, verifica-se também que os direitos consagrados não chegam sequer a ter um impacto significativo sobre um grande número de pessoas, pois, como Siofra O'Leary sublinhava já em 1998, os direitos políticos são activados sobretudo por cidadãos residindo em outros Estados-membros que não o seu, e, passamos a citar:

'como só cerca de 1.4% [da população] tomou como opção o livre movimento e residência em outro Estado-membro, a cidadania toca um número muito pequeno de residentes.'

(in Carvalhais, 2004)

Ora, se lermos o Portal Europeu da Mobilidade Profissional – e não esqueçamos que 2006 foi o Ano Europeu da Mobilidade dos Trabalhadores, pode aí ler-se e passamos a citar:

"A percentagem de cidadãos europeus que residem num país da UE diferente do de proveniência – cerca de 1,5% – manteve-se estável nos últimos 30 anos. No que se refere à mobilidade profissional, em 9 países da UE, 40% dos trabalhadores mantiveram a mesma actividade profissional durante mais de dez anos."

O que significa portanto que o que Siofra O'Leary afirmou em 1998 se encontra perfeitamente actual.

Para além destas questões que se prendem directamente com o universo daqueles que são admitidos à esfera da Cidadania Europeia, outras questões se levantam relativamente à democraticidade de um estatuto que logo à partida exclui da sua esfera de direitos parte significativa da população residente na Europa comunitária.

Para melhor compreendermos esta afirmação, convirá olhar resumidamente para o que significa ser-se cidadão.

Desde Esparta, que ser-se cidadão é ter capacidade de participação na vida pública de uma sociedade ou Estado. (Não é aliás por acaso que tradicionalmente se trata de um conceito Republicano). Ora, no contexto da Cidadania Europeia só tem essa capacidade aquele que é nacional de um Estado-membro. Significa isto que a Cidadania Europeia repete à escala comunitária os vícios de exclusão e de elitismo que têm estado presentes na lógica de funcionamento da cidadania nacional.

Quer isto dizer também que para além de afectar em termos reais o quotidiano de um número diminuto de cidadãos; para além de ser um instrumento que ao visar conciliar a distante e pouco transparente institucionalidade europeia com os cidadãos nasceu todavia de 'cima-para-baixo'; a Cidadania Europeia tem ainda a agravante de poder gerar focos acrescidos de exclusão potencialmente desestabilizadores para as populações residentes na Europa.

IV

Posto isto, e olhando para a questão com que iniciámos este texto – o que há de pós-nacional na Cidadania Europeia – a resposta não se afigura muito animadora.

De facto, uma vez examinada a Cidadania Europeia, verifica-se que, e até ao momento, esta tem revelado uma natureza bastante elitista, expressa na construção de um espaço legal privilegiado de direitos, onde aqueles já nacionalmente excluídos, ou seja, os nacionais de países terceiros, encontram um segundo tipo de exclusão. Nesse sentido, e não obstante a inovação que representa no plano dos instrumentos que fora do Estado auxiliam à concretização dos Direitos Humanos, a Cidadania Europeia continua refém da retórica nacional, uma vez que utiliza no desenho do seu espaço de inclusão/exclusão, exactamente o mesmo critério que na Modernidade caracteriza o paradigma da cidadania nacional: o critério da nacionalidade.

Paralelamente, consideramos que, o facto de certos direitos adquirirem uma dimensão supra-estatal através de um instrumento jurídico que é, repare-se, complementar à cidadania nacional, não confere a esse mesmo instrumento, ou seja à Cidadania Europeia, uma natureza automaticamente pós-nacional no sentido em que aqui o explicitámos. Afinal, a pós-nacionalidade deverá ser vista antes de mais como uma questão de condição da *praxis política* e não dos espaços em que a mesma ocorre.

Faz por isso algum sentido olhar com atenção para alertas como o que nos foi lançado por Miriam Feldblum há quase uma década sobre a eventual emergência de afinidades entre entendimentos pós-nacionais e neo-nacionais na leitura da Cidadania Europeia. Por 'neo-nacional' Feldblum entende o perigo de redefinição de fronteiras nacionais e transnacionais na Europa no sentido da emergência de novas fronteiras de identidade e de exclusão dentro do espaço europeu. Não esqueçamos que a Europa sempre viveu algo atormentada precisamente pela tarefa de querer a todo o custo definir o

seu sentido; de poder responder às questões 'o que é a Europa?', 'o que é ser Europeu?'. Ora, ao mesmo tempo que a Europa busca a definição das suas fronteiras identitárias, assiste-se ao adensar de um problema que se traduz pela persistência de uma tensão entre o que esta deveria ser enquanto regime de pertença cívica, e o que ela tende a ser à luz de uma certa ideia de 'regime de pertença étnica e cultural', ao deliberadamente privilegiar um determinado universo de cidadãos.

Em paralelo, verifica-se que a Cidadania Europeia não tem conseguido dissipar os motivos para estas preocupações. Persistem aliás dúvidas sobre se o projecto europeu na sua generalidade estará efectivamente interessado em eliminar de forma cabal as suspeições quanto a uma ligação da Cidadania Europeia à construção de uma visão culturalmente restrita de Europa. Isto é obviamente um motivo de preocupação, pois o não esclarecimento sobre a sua posição face a essa ligação, permite que se continue a especular quanto à real natureza da Cidadania Europeia.

V

Que passo poderia então dar a Cidadania Europeia no sentido de nos esclarecer sobre o rumo que verdadeiramente deseja tomar? Um passo muito simples estaria, por exemplo, na adopção pela Cidadania Europeia da Carta dos Direitos dos Residentes não-nacionais, apresentada pela Federação SOS Racismo em 1996 em Estrasburgo, adoptada em 2001 pela rede Europeia Anti-Racismo, e na qual claramente se lê:

É urgente que se adopte uma Carta que estabeleça os direitos mínimos que deverão assistir a todos os residentes da Europa, independentemente de serem nacionais do estado-membro, proclamando-se assim como direitos inalienáveis (...) a liberdade de movimento, o direito à religião, à reunificação familiar, à participação política, desde logo local, ao asilo político, à igualdade do acesso ao trabalho, saúde, segurança social, e educação.'

(SOS Racismo, 2002).

Neste alinhamento de ideias, há então que perguntar a quem compete primordialmente o esclarecimento do rumo da Cidadania Europeia e da sua indubitável afirmação como expressão pós-nacional.

Frequentemente, são duas as interrogações que se colocam quanto ao futuro da Cidadania Europeia. Uma dessas questões interroga-se se alguma vez a Cidadania Europeia evoluirá para a categoria de regime de primeira linha, capaz de veicular uma sólida ideia de Europa através de uma relação forte e democrática entre a institucionalidade europeia e, pelo menos, o círculo de cidadãos por ela já admitidos, ou se, pelo contrário, permanecerá prisioneira do complexo de ter sido gerada num clima de suspeição sobre os reais motivos da sua criação – motivos que alguns autores identificaram como sendo a simples necessidade de desenvolvimento de instrumentos secundários e colaterais de auxílio às exigências de legitimidade democrática decorrentes da consolidação do projecto económico europeu.

A outra questão frequentemente identificada é a de saber se a sua evolução será concordante com a linha neo-nacional, ou com a linha pós-nacional, ou seja, se em última instância a Cidadania Europeia será ou não instigadora das apostas que entretanto os estados-membros desejem fazer internamente no sentido de aderirem a uma lógica pós-nacional na condução das suas relações com os seus residentes não-europeus (Carvalhais, 2007b).

Ora, quase sempre quem tenta abordar as possíveis respostas a estas perguntas, põe o assunto em termos de qual o órgão que dentro da institucionalidade europeia melhor serve a ideia de construção da Cidadania Europeia como verdadeira cidadania pós-nacional. No entanto, parece-nos que os termos em que estas questões se deveriam apresentar dependem mais dos estados e menos da institucionalidade europeia.

Por outras palavras, embora a tendência seja para que os regimes de cidadania e de nacionalidade conheçam uma cada vez maior uniformização pautada por directrizes comunitárias (ex. Convenção Europeia para a Nacionalidade de 1997, ratificada por Portugal em 2000), a verdade está em que na base dessa e de outras uniformizações, o Estado continua a ter um papel fundamental.

Os termos da discussão sobre a construção dessa uniformização estão aliás já estabelecidos, e, ao contrário do que possa parecer, estão menos relacionados com qual a dimensão da institucionalidade europeia que deverá prevalecer (se a intergovernamental, focada mais no papel do Conselho de Ministros, se a comunitária, focada mais no Parlamento e na Comissão enquanto órgãos europeus por excelência), e muito mais com *quais as capacidades relativas de negociação que cada estado-membro possui no processo de construção de uma filosofia política comum*.

Vejamos: olhando para a gestão dos fluxos migratórios e para os direitos dos nacionais de países terceiros, constata-se que tanto a Comissão como o Conselho (ou seja, tanto a dimensão institucional supostamente 'mais europeia, como a dimensão institucional supostamente mais estatal') estão profundamente interligadas. Vejam-se por exemplo as várias propostas da Comissão para directivas do Conselho, tais como a proposta de 2002 para uma directiva do Conselho sobre o estatuto dos residentes permanentes que sejam nacionais de países terceiros, ou a proposta de 2001 sobre as condições de entrada e de residência dos nacionais de países terceiros para efeitos de trabalho assalariado e de trabalho por conta própria.

Por outras palavras, quem se questiona sobre se deve ser a Comissão ou o Conselho a dominar a capacidade de decidir sobre estas questões (com as posições a variar entre os que defendem um controlo da Comissão como fundamental para uma aprovação rápida de propostas essenciais à uniformização de procedimentos que de outra forma se arriscam a ficar perdidos no seio de querelas políticas entre Estados; e os que defendem que assuntos desta delicadeza com profundas implicações na integridade da soberania nacional devem permanecer restritas aos estados), está a perder tempo com uma querela que na prática não existe e que não preocupa nem a institucionalidade europeia nem os estados-membros. Mais do que isso, está a perder de vista o verdadeiro *locus* de questões como o da uniformização dos regimes de nacionalidade, por exemplo, já que o sentido último das decisões tomadas pela União depende não tanto da natureza do órgão comunitário que as toma ou as sugere, mas muito mais da filosofia política globalmente adoptada pelo espaço comum, sendo que esta filosofia se gera em primeira instância na praxis política individual dos estados.

Quer isto dizer entre outras coisas, que o facto de a Comissão ser o órgão mais europeu, representante não dos interesses dos estados mas dos interesses da União, não garante por si só uma filosofia pós-nacional aos seus *outputs*, mesmo que, num cenário absurdo, esse órgão pudesse efectivamente funcionar em total alheamento à existência de estados-membros. E tal assim é porque, reafirmamos, a supra-nacionalidade não é garante da condição pós-nacional. Em

todo o caso, o mundo real nem tão pouco deixa espaço para esse exercício absurdo, já que não é possível, em seriedade, acreditar que este órgão e a sua elite técnica possam algumas vezes ser plenamente alheios à existência de estados-membros que são, tão-só, os garantes da sustentabilidade económica e da legitimidade política do projecto europeu e que possuem, indubitavelmente, diferentes capacidades de negociação na construção da ideia de Europa, da ideia de Cidadania Europeia, e é claro, da filosofia política geral que afecta, entre outras áreas, a gestão dos fluxos humanos que cruzam o espaço europeu.

Por isso, se se quer discutir o rumo da Cidadania Europeia – o que passa pela discussão de assuntos como o da gestão dos fluxos migratórios, o dos direitos que queremos garantir aos residentes não-nacionais, etc – devemos-nos interrogar não sobre qual o órgão ou órgãos melhor preparados para promover uma lógica pós-nacional que acompanhe tanto o projecto de uma cidadania europeia como os projectos das cidadanias dos estados, mas sim, sobre que praxis política global estão os estados-membros, colectiva e individualmente, dispostos a construir, já que é essa praxis que em última instância afecta as decisões de toda a institucionalidade europeia e os caminhos que esta nos fará percorrer.

Nesse sentido, existe grande responsabilidade no papel que cada estado-membro pode desempenhar no desenvolvimento de uma euro-cidadania que seja simultaneamente um estímulo político e jurídico de carácter supranacional, e um coordenador de ordenamentos de carácter pós-nacional que os estados-membros desejem desenvolver internamente.

¹ A questão da legalidade e da ilegalidade não é marginal nem absurda. Atenda-se por exemplo ao referendo realizado em Novembro de 2004 em São Francisco, no qual surge a questão do acesso dos *ilegais* aos conselhos de decisão das escolas. Ainda como nota, refira-se que no referendo de 2 de Novembro de 2004, 51% dos votantes contra 49%, rejeitou a alínea F que, uma vez aprovada, permitiria a participação dos pais imigrantes em situação ilegal nas eleições escolares.

Referências Bibliográficas

- Baubock, Rainer and Aristide R. Zolberg (eds) (1996) *The Challenge of Diversity- Integration and Pluralism of Immigration*. Aldershot: Avebury.
- Carvalhais, I. Estrada (2007a) 'The cosmopolitan language of the state: post-national citizenship and the integration of non-nationals', *European Journal of Social Theory*, 10(1): 99-111.
- (2007b) *Postnational Citizenship and the State*. Lisboa: Celta Editores (no prelo).
- (2005) 'Pós-nacionalidade – em defesa do potencial cosmopolita do Estado', in Silvério Rocha Cunha (ed.) *Política, Cidadania & Cultura numa Era Global*. Évora: Instituto Superior Económico e Social.
- Feldblum, Miriam, (1998) 'Reconfiguring Citizenship in Western Europe', in Christian Joppke (ed.) *Challenge to the Nation – State: Immigration in Western Europe and the United States*. Oxford: Oxford University Press: 231-270.

- Jacobson, D. (1997) *Rights Across Borders – immigration and the decline of citizenship*. Baltimore and London: John Hopkins University Press.
- SOS Racismo (2002) *A Imigração em Portugal: os movimentos humanos e culturais em Portugal*. Lisboa: SOS Racismo.
- Soysal, Yasmin N. (1994) *Limits of Citizenship, Migrants and Postnational Membership in Europe*. Chicago: The University of Chicago.

Outras Fontes

<http://europa.eu.int/eures/home.jsp?lang=pt>